



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em ____/____/_____ Hrs _____ SobNº _____ Ass.: _____	x	Projeto De Lei	Nº /	APROVADO
		Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
		Projeto De Resolução		
		Requerimento		
		Indicação		REJEITADO
		Moção		Presidente da Câmara
		Emenda		

Autor: Ver. Lacerda do AKI

Partido: PRTB

LEI Nº. _____ DE _____ DE 2021.

“Constitui a obrigatoriedade de gravação em áudio e vídeo das sessões públicas de licitações efetuadas pela Administração Pública Municipal em Cáceres e da outras Providências”.

Faço saber, em cumprimento ao artigo 74, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, que o povo de Cáceres representado na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido para os órgãos da administração pública municipal de Cáceres obrigados a gravação integral, em áudio e vídeo, das sessões públicas de licitações.

Art. 2º Os arquivos das gravações dos procedimentos licitatórios deverão continuar disponíveis para consulta, na internet, no site do Poder licitante, durante período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias após a realização da sessão pública de licitação correspondente

Art. 3º O membro da comissão de licitação ou o pregoeiro deverá informar inicialmente sobre qual processo licitatório está tratando, declarando, ao menos, as seguintes informações do processo de compra ou contratação de serviços:

- I – número do edital de licitação;
- II – modalidade de licitação;
- III – regime de execução;
- IV – órgão solicitante; e
- V – objeto da licitação.

Art. 4º A gravação deverá abranger todas as fases da licitação consideradas públicas.

Parágrafo único – A gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

Art. 5º Os processos licitatórios incompatíveis com o disposto nesta Lei por força da legislação nacional ficam excluídos de sua abrangência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação, revogando as disposições em contrário.

Justificativa:

O projeto em apresentação tem o objetivo de garantir maior transparência nos processos licitatórios executados na esfera da administração pública municipal, criando que as sessões de licitação sejam gravadas em áudio e vídeo.

Em nosso contato com a população percebemos que há ainda um grande nível de desconfiança dos munícipes com relação às contratações públicas e devemos avançar nas formas de cobrar e fiscalizar a lisura nessas contratações.

Nesse sentido, as gravações das sessões de licitação serão um instrumento para o exercício da nossa função fiscalizadora dos atos públicos, também servirá à população no mesmo sentido.

O projeto prevê também que as gravações fiquem disponíveis nos sites oficiais dos órgãos licitadores, durante período de 180 (cento e oitenta) dias, ampliando ainda mais a transparência das licitações realizadas.

Assim sendo, peço aos nobres Edis a aprovação do presente projeto de lei, contando com o nosso objetivo comum de zelar pelo uso correto do dinheiro público.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2021.

Ver. **Lacerda do AKI** – PRTB